

PROCESSO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº. 001/2024

**SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PROJETOS PARA INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO DE
AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES.**

O Município de Caseiros/RS, nos termos da Lei Municipal nº 783, de 24 de maio de 2010, TORNA PÚBLICO que o Conselho Municipal de Agricultura receberá até o dia 20 de fevereiro de 2024, na Sede da Prefeitura Municipal, projetos referente ao Programa de Expansão de Agroindústrias para a obtenção de recurso para Agroindústrias Familiares no território do Município de Caseiros, que receberão aporte de recursos de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), limitado ao número de 01 (uma) agroindústria, no ano de 2024.

A presente seleção simplificada, reger-se-á no que couber, pelo disposto na Lei Municipal nº 783, de 24 de maio de 2010, pelas demais normas aplicáveis à matéria e pelas disposições contidas neste Edital.

1. DO OBJETO

A presente seleção simplificada tem por objeto a seleção de projetos para instalação, operação, manutenção e ampliação de agroindústrias familiares no território do Município de Caseiros/RS.

Os projetos selecionados receberão o aporte de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), limitado ao número de 01 (uma) agroindústria, no ano de 2024. O aporte de recursos será feito diretamente aos beneficiários selecionados mediante a concessão de equipamentos, conforme o projeto apresentado e aprovado pelo Conselho.

2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Edital, pessoas físicas com domicílio ou sede no Município de Caseiros/RS, que apresentem projeto para instalação, operação, manutenção e ampliação de agroindústrias familiares no território do Município.

2.1.1 As pessoas físicas deverão apresentar além do projeto os seguintes documentos: –

- a) Carteira de Identidade.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- c) Declaração de responsabilidade, conforme modelo (Anexo I) deste Edital.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões negativas de débitos.

e) Inscrição de Talão de Produtor no Município de Caseiros.

f) Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – A documentação relativa à fase de habilitação, exigida neste Edital, deverá ser apresentada em 1 (um) envelope, contendo os documentos relativos a habilitação e a proposta técnica do proponente, constantes no item 2.1, e, obrigatoriamente, a seguinte inscrição no envelope:

ENVELOPE Nº1 – DOCUMENTOS AGROINDÚSTRIA FAMILIAR
EDITAL Nº.001/2024

3.2 – Os documentos poderão ser apresentados em originais, mediante cópias autenticadas por tabelião de notas ou servidor municipal designado.

3.3 – Os documentos deverão ser apresentados e numerados, em uma única via, digitados ou datilografados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou sendo ilegíveis.

3.4 – As certidões que não contiverem prazo de validade expresso no próprio documento ou estipulado em virtude de determinação legal, serão consideradas válidas se expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de recebimento das propostas.

3.5 – As certidões negativas que trata o subitem 2.1.1 estarão sujeitas à confirmação, mediante consulta ao site específico do órgão expedidor.

3.6 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições de quaisquer documento.

4. PRAZOS

4.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

4.2 – Se o início ou término do prazo ocorrerem em dias que não tiver expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

4.3 – O Município de Caseiros convocará os beneficiários dos projetos selecionados com vistas à assinatura do Contrato.

4.3.1 Este poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município, à critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

5. CLASSIFICAÇÃO

5.1 – A presente seleção será analisada e julgada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, por ordem de inscrição, respeitando o limite individual por núcleo familiar beneficiário e o limite máximo anual para o programa.

6. RECURSO

6.1 – Dos atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário cabem:

6.1.1 – Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do proponente.
- b) Julgamento das propostas técnicas.
- c) Anulação ou revogação do processo de seleção.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O Município poderá revogar ou anular o presente processo de seleção por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que com isso caiba às proponentes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, ressalvada a hipótese prevista no art. 137 a 139 da lei federal 14.133/21.

7.2 – Os elementos que integram o presente Edital podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Caseiros.

7.3 – Além das demais cláusulas previstas neste Edital, é dever do selecionado, cumprir o disposto na Lei Municipal sob nº 783/2010.

10.5 – Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Caseiros, em horário de expediente.

10.6 Fazem parte do Edital os seguintes anexos:

Anexo I, declaração de responsabilidade;

Anexo II, Lei Municipal nº 783, de 24 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros, 01 de fevereiro de 2024.

–
–
Marcos Cazanatto
Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 001/2024
CREENCIAMENTO Nº 001/2024
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº. 001/2024
ANEXO I

DECLARAÇÃO

Ao Conselho Municipal de Agricultura Agroindústria Familiar.

..... CPF nº.
....., abaixo assinado, declaro ter conhecimento e estar de pleno acordo com o Edital seus anexos e demais normas deste processo eletivo simplificado, bem como das obrigações impostas pela Lei Municipal nº 783, de 24 de maio de 2010, da qual tenho total conhecimento.

Caseiros/RS, de de 2024.

Assinatura do proponente

Nome:

Endereço:

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

I – Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, 249, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

CONCESSIONÁRIA: XXX

As partes acima identificadas resolvem frente à autorização contida na Ata nº XX/2019, da reunião realizada pelos membros do Conselho Municipal da Agricultura do Município de Caseiros, celebrar o seguinte contrato:

II – Objeto

BENS MÓVEIS OBJETO DA CONCESSÃO: XXX, conforme tombamento sob nºs XXXXX.

III – DAS CLÁUSULAS:

Pelo presente Contrato de Concessão de Direito de Uso, o CONCEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do bem acima descrito e caracterizado, concede à **CONCESSIONÁRIA**, também referida e qualificada, conforme lei municipal nº 783/2010, o direito de uso sobre os mencionados bens móveis, mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCESSIONÁRIA** recebe, nesta data, os bens supra descritos e caracterizados no item II, com a finalidade de utilizá-los para o desenvolvimento das atividades de seus interesse, atendidas as normas, regras e prioridades do programa desenvolvido pela Concedente.

Parágrafo único - Os bens foram entregues à Concessionária e encontram-se em perfeito estado, não contendo nenhuma avaria, falha, ou defeito, estando aptos para o uso e funcionamento, não tendo a Concessionária apresentado nenhuma objeção ou ressalva, quanto aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA -A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover o uso dos bens móveis zelosamente, de acordo com as técnicas e orientações recomendáveis na operação dos referidos bens, mantendo-os sempre limpos e cuidados, executando as suas custas todos os serviços de reparação, manutenção e conservação que se façam necessários, bem como suportando as despesas de conserto e substituição.

§ 1º - Quaisquer acréscimos e acessórios que a Concessionária desejar implementar nos referidos bens objetos desta concessão, independentemente da justificativa, deverá obter autorização prévia e por escrito do Concedente.

§ 2º - As melhorias implementadas nos bens aqui cedidos, não poderão ser retiradas em caso de restituição, nem a Concessionária fará jus à indenização ou retenção.

§ 3º - O Concedente, independentemente de aviso e a qualquer tempo, procederá na fiscalização da operação, manutenção, conservação e correta utilização dos bens ora cedidos.

§ 4º - A ausência ou a fiscalização a destempo, por parte do Concedente, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção dos bens, nem autoriza a Concessionária de agir em desconformidade com o que consta neste contrato.

§ 5º - Toda a comunidade poderá participar e colaborar quanto à fiscalização, visando a conservação e o correto uso dos bens ora cedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONCESSIONÁRIA torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer tributos que eventualmente venham a incidir sobre os bens ora cedidos.

Parágrafo único – As despesas trabalhistas, tributárias e previdenciárias do(s) operador(es) corre(m) por conta da Concessionária, assim como aquelas atinentes aos consertos dos bens cedidos que se façam necessários.

CLÁUSULA QUARTA – A Concessão de Uso dos bens móveis objeto do presente contrato, autorizada pela Lei Municipal nº 783/2010, **será até XXX, podendo ser prorrogado mediante prévio pacto.**

§1º – Concluído o período contratual de cedência, a critério da Administração Municipal e/ou por recomendação do Conselho Municipal da Agricultura, a cedência poderá ser renovada nas mesmas ou em outras condições.

§ 2º - Qualquer das partes poderá optar pela resolução imotivada deste contrato, desde que haja notificação prévia e expressa nesse sentido, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – A Concessionária fica nomeada depositária dos bens objetos deste contrato, respondendo de forma integral e solidária para guarda e conservação dos bens descritos acima.

§1º - Caberá à depositária se dirigir até a Prefeitura Municipal para celebrar o competente aditivo para a designação do novo depositário, se assim anuir à administração.

§ 2º - A função de depositária prevista neste contrato e dos aditivos que advierem não será remunerada.

§ 3º - Não procedido no aditivo contratual, ou não concordando a administração com a alteração, permanecerá a responsabilidade de depositária constituída até a entrega do bem.

§ 4º - A depositária declara que examinou e conferiu os bens descritos no item II deste

contrato, os recebendo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – O **Concedente** terá amplos poderes de fiscalização no que tange à forma de atuação, podendo solicitar informações e prestação de contas, a qualquer momento, inclusive em antecipação ao contido na cláusula anterior, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento as seguintes obrigações:

- a) Se a **Concessionária** não manter e conservar os bens ora cedidos, em permanente condições de uso e conservação;
- b) Se a **Concessionária** dar destinação diversa aos bens ora cedidos, ficar inativo ou vier a descumprir as obrigações contratuais;
- c) Se a **Concessionária** transferir, alugar, emprestar, ou ceder, a qualquer título, os bens objetos da concessão.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de lei, o **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará a **CONCESSIONÁRIA** à restituição imediata dos bens ao **CONCEDENTE**, na mesma situação e condições que recebeu, ressalvado o desgaste natural e normal decorrente do uso.

Parágrafo Segundo – Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não do **CONCESSIONÁRIO**, este não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza, nem em decorrência de melhorias que tenha feito nos bens cedidos, nem direito a retenção.

Parágrafo Terceiro – A rescisão se dará após observado os trâmites previstos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de mau uso dos bens cedidos, ou descumprimento das obrigações contratuais, constatado por laudo do órgão encarregado da fiscalização e por decisão de maioria simples do Conselho Municipal da Agricultura, os mesmos deverão imediatamente retornar ao Patrimônio do Município, cabendo este último definir o seu novo destino.

Parágrafo Primeiro – A reunião do Conselho Municipal da Agricultura, que irá deliberar sobre a rescisão contratual, deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante da Concessionária, a qual terá prazo de 5 dias para se manifestar ou

apresentar provas.

Parágrafo Segundo – O Prefeito Municipal, detectado exagerado dano aos bens municipais, poderá suspender liminarmente o uso pela **CONCESSIONÁRIA**, até que se conclua o trâmite da análise da causa que ensejou a rescisão contratual pelo Conselho.

CLÁUSULA NONA – Em caso de acidente envolvendo terceiros, a responsabilidade pela reparação de danos com terceiros será da **Concessionária**.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Caseiros – RS, _____.

Município de Caseiros

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: